

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:



47.749 de 2019:

*Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:*

*IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Para requerimento desta modalidade de autorização o interessado deverá acessar o SEI/IMG para usuários externos e realizar o petição eletrônico na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio responsável pelo município onde será realizada a intervenção, juntando a seguinte documentação:

1 - ~~pedido de autorização~~ petição ambiental devidamente preenchido no SEI/IMG. Selecionar a opção de autorização simplificada;

2 - planilha em formato Excel, xls ou xlsx

1 -

URFBi

intervenção

10 comprovantes de pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE , disponível no endereço





[Clique aqui](#) para acessar Termo de Referência que orienta o preenchimento da planilha padrão com os dados das árvores a serem sup as

[Clique aqui](#) para obter orientações para uso do SEI/MG para petições eletrônicas no IEF

---